



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001314-73.2020.5.02.0036

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/11/2020

Valor da causa: R\$ 135.940,73

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: MALDI MAURUTTO

RECLAMADO: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: MARCELO JOSE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

36ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA PEREIRA PONCIO

DESPACHO

Vistos....

Em cumprimento às disposições do ATO GP Nº 07/2020, da Presidência do Tribunal, considerando a necessidade de adaptar o procedimento para que o exercício da jurisdição não se interrompa e tendo em vista que a delonga do processo não interessa ao autor pela razão óbvia de ter demandado a tutela jurisdicional, nem ao(s) réu(s), em razão dos onerosos riscos da demora, determino:

1. Cite(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar defesa em 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, sendo certo que nos casos em que no pólo passivo figurar ente público, o prazo contar-se-á em dobro. Não haverá nova oportunidade para apresentação de defesa. Caso a(s) reclamada(s) pretenda(m) a produção de provas de audiência, deverá (ão) apresentar justificativa explícita sobre a necessidade de tais provas e o rol de testemunhas. Eventual proposta conciliatória deverá ser encaminhada ao Juízo por petição apartada ou afirmação de recusa à conciliação.
2. No prazo para apresentação da defesa, a(as) reclamada(s) deverá(ão) justificar a impossibilidade de dar cumprimento ao item 1 acima, circunstanciadamente.
3. Cumprido pela(s) reclamada(s) o item 1, providencie a Secretaria a notificação ao autor para, em 05 (dez) dias; (a) oferecer réplica; (b) fundamentar a necessidade de produção de provas em audiência, com especificação dos fatos e apresentação de rol de testemunhas; (c) responder a eventual oferta conciliatória;
4. Deverão as partes declarar o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que poderão receber eventuais intimações, em cumprimento ao disposto no art. 319, II, do CPC;
5. A eventual necessidade de realização de audiência por videoconferência será avaliada por este Juízo, oportunamente.
6. Em caso de dúvidas, entrem em contato com a Secretaria pelo email: vtsp36@trtsp.jus.br. Após, venham os autos conclusões para decisão.

Cite-se a ré e Intime-se a autora.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 16/12/2020 12:12:25 - c8694e1

THOMAZ MOREIRA WERNECK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 16/12/2020 12:12:25 - c8694e1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/20121517420108100000199539871?instancia=1>
Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036
Número do documento: 20121517420108100000199539871

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
36ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036
RECLAMANTE: -----
RECLAMADO: ----- S/S LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO

DESPACHO

Vistos....

Tendo em vista a impossibilidade de conhecimento se a citação da ré foi efetiva, e para fins de evitar eventual arguição de nulidade, renove-se a citação por mandado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de março de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 03/03/2021 14:12:47 - 84df993
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21030216582554600000205896225?instancia=1>
Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036
Número do documento: 21030216582554600000205896225

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036

RECLAMANTE: -----

**RECLAMADO: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS
VETERINARIOS S/S LTDA - ME**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA PEREIRA PONCIO

DESPACHO

Vistos....

Nos termos do Ato GP 08/2020 e da Portaria CR 06/2020 e considerando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo coronavírus, determino a realização de audiência instrução via Plataforma disponibilizada pelo CNJ, o sistema zoom, na seguinte data e horário: 05/08/2021 às 10h00.

Atendem-se as partes que para a realização da audiência, as testemunhas devem estar em sala distintas das mesmas, bem como dos respectivos advogados.

Todas as informações necessárias para participação na audiência constam neste despacho. Não será enviado e-mail ratificando a intimação correspondente a este despacho.

O link para acesso é o seguinte: <https://trt2-jus-br.zoom.us/j/88081144619?pwd=VHpyRUxFVSt4V1ZuakVhchVWSC9BUT09>

ID da reunião: 880 8114 4619

Senha de acesso: 644633

Cabe aos advogados enviar este link para as partes, de forma a permitir o acesso à plataforma. Os participantes deverão providenciar com

antecedência a instalação do aplicativo necessário para o acesso em seus computadores, tablets e/ou smartphones. Eventuais dificuldades para a instalação do aplicativo, a parte/advogado poderá acionar o suporte técnico de TI através do telefone: (11) 2898-3443.

O aplicativo (Zoom) é de simples instalação, em quaisquer dos equipamentos que os participantes utilizarem (computadores/tablets e/ou smartphones), motivo pelo qual os advogados devem evitar solicitar a presença da parte em seu escritório, a fim de promover o isolamento necessário à prevenção da contaminação pelo vírus.

Cada participante deverá portar o documento de identificação. Considerando a necessidade de identificação dos participantes, o acesso deverá ser feito através de equipamento que possua câmera de vídeo e permita a transmissão das imagens das partes e advogados.

Os advogados deverão realizar o acesso aos autos através do sistema Pje simultaneamente à realização da audiência para verificação de documentos juntados e vistas de peças ou decisões. No momento de acesso à sala o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Fulano de tal – reclamante; Fulano de tal – preposto da empresa “X”; Fulano de tal – Advogado do autor; Fulano de tal – Advogado da empresa “Y”).

Mesmo antes da entrada do secretário de audiência e do Juiz, a sala fica disponível para ingresso de partes e advogados, que podem, assim, dar início às tratativas sobre eventual conciliação.

Testemunhas na forma do artigo 455 do CPC.

Intimem-se.

Nada mais

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO - Juntado em: 02/08/2021 10:44:09 - 2ac02e0

JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080116460869200000223857543?instancia=1>

Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Número do documento: 21080116460869200000223857543

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001314-73.2020.5.02.0036

Aos 05 de agosto de 2021, às 09h55min, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do Exmo(a). Juiz THOMAZ MOREIRA WERNECK, foram, por ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:

RECLAMANTE: -----

RECLAMADOS: ----- S/S LTDA - ME

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MALDI MAURUTTO, OAB nº 48646D/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). LEANDRO DIAS DE MENEZES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO JOSE CORREIA, OAB nº 157489 /SP.

Ao início da audiência, o juiz pediu especial atenção às partes e aos advogados para o seguinte: Conforme exarado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no Processo no PP-1001015-64.2020.5.00.0000, publicado no DEJT de 03.09.2020, não há necessidade de os magistrados realizarem a degravação de depoimentos colhidos em audiências telepresenciais. Segundo a referida decisão, a Resolução 105/2010 do CNJ estabelece que os depoimentos documentados por meio audiovisual “não precisam de transcrição”, ressalvada a possibilidade de o magistrado determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação (art. 2º, caput e parágrafo único). No mesmo sentido é a previsão do artigo 23, §5º, da Resolução 185/2017 do CSJT. Ainda de acordo com a referida decisão, o Ato 11/2020 da Corregedoria-Geral “não prevê a obrigatoriedade de redução a termo dos depoimentos por meio de sua transcrição em ata”, o que não afasta a obrigatoriedade de registro acerca dos atos praticados em audiência, com a sua identificação e cronologia (art. 3º, §2º). Por fim, ressaltou o Corregedor-Geral que “a degravação dos atos da audiência é atividade de cunho meramente administrativo, não se caracterizando como típico ato jurisdicional”, de modo que “a sua realização incumbe aos servidores do gabinete ou secretaria na

Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 05/08/2021 12:38:27 - ade7660

instância superior, visto que a transcrição da gravação constitui preferência pessoal do Relator”. Assim, considerando que a parte instrutória da presente audiência será integralmente gravada por meio audiovisual e que, deste modo, não haverá prejuízo a nenhuma das partes (art. 794 da CLT), este juiz não determinará a transcrição em ata dos depoimentos, nem mesmo de forma resumida, nem sua posterior degravação. Nos termos das normas acima referidas e do art. 367 do CPC, a ata conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. Ademais, conforme dispõe o § 5º do art. 367 do CPC, o acesso à gravação será assegurado às partes e advogados nesta mesma data, garantindo, assim, o exercício da ampla defesa de forma ainda mais vigorosa do que ocorria mediante o registro em ata, sob ditado do juiz. As partes que tenham interesse de se valer, em razões finais ou para fins recursais, de

trechos específicos dos depoimentos deverão realizar a respectiva degravação, indicando com precisão o nome do arquivo, o minuto e o segundo em que o trecho degravado está registrado. A parte adversa, caso discorde da degravação, deverá apresentar impugnação especificada.

DEPOIMENTO DO(A) RECLAMANTE: gravado em áudio e vídeo

Nada Mais

As partes não têm outras provas a produzir.

Declaro encerrada a instrução processual.

Proposta final conciliatória rejeitada.

Razões finais no prazo de 48 horas pelas partes.

Fica designado JULGAMENTO para o dia 17/09/2021, às 18h04, de cujo resultado as partes serão intimadas.

Cientes as partes. Nada mais.

Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 05/08/2021 12:38:27 - ade7660

Audiência encerrada às 10h07.

THOMAZ MOREIRA WERNECK

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 05/08/2021 12:38:27 - ade7660

<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21080510293589100000224376459?instancia=1>

Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036

Número do documento: 21080510293589100000224376459

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS

VETERINARIOS S/S LTDA - ME



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA PEREIRA PONCIO

DESPACHO

Vistos....

Devolvo o prazo de 48 horas para que as partes, em querendo, apresentem razões finais.

Após, aguarde-se o julgamento.

Intimem-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 17 de agosto de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 17/08/2021 08:44:27 - 2cb046d

<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/2108121546161880000225190031?instancia=1>

Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036

Número do documento: 2108121546161880000225190031

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS

VETERINARIOS S/S LTDA - ME

Esta sentença está redigida com linguagem simples e adota sintaxe acessível para facilitar a compreensão pelas pessoas que não possuem formação jurídica. A garantia de acesso à Justiça prevista na Constituição abrange o direito de entender as decisões judiciais. Os termos técnico-jurídicos foram substituídos por expressões semelhantes.

SENTENÇA

Em 27.11.2020, ----- deu início ao seu processo em face de LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S /S LTDA - ME, formulando os pedidos de folhas 07 e 08, e atribuindo à causa o valor de R\$135.940,73. As partes não chegaram a um acordo. A ré apresentou defesa. Foi ouvido o autor. Encerrada a instrução processual, foi rejeitada a segunda tentativa de conciliação. As partes apresentaram seus últimos argumentos. É o relatório, decido:

O Sr. ----- trabalhou para a ré de 01.04.2016 a 06.03.2019, na função de médico veterinário, e última remuneração de R\$4.937,95 (petição inicial – folha 03; contestação – folha 121; TRCT – folhas 21 e 22).

Em relação à existência de diferenças salariais, o empregado juntou holerites e extrato bancários referentes a todo o contrato de trabalho, além de alguns cheques que a ré utilizou para pagamento de salário. A análise comparativa entre os valores constantes nos holerites e aqueles efetivamente pagos pela empresa, seja através de transferência bancária ou por meio de cheque, revelou que a ré não pagava todo o salário consignado em holerite. Neste particular, destaco, por exemplo, que o holerite do mês de julho de 2018 (folha 42) registrou o valor líquido de R\$4.174,00 a ser pago em agosto. Entretanto, o extrato bancário deste mês (folha 71) apontou a transferência da ré para o autor de apenas R\$3.100,00. Essa diferença foi observada em diversos meses do contrato de trabalho, inclusive nos meses em que o salário foi pago por meio de cheque, em que o empregado, além de ter juntado cópia dos cheques recebidos, apontou o depósito deles em sua conta bancária. A ré não infirmou toda a documentação apresentada pelo empregado. Registro ainda que o autor apresentou cálculo (folha 76), demonstrando detalhadamente todas as diferenças salariais apuradas. Então, condeno a ré ao pagamento dessas diferenças,

O empregado apresentou seu extrato do FGTS (folhas 25 e 26) e provou que a empresa não depositou tudo o que devia. Assim, condeno a empresa a pagar as diferenças de FGTS (8% sobre as parcelas salariais pagas durante o contrato e decorrentes desta sentença - art. 15, Lei 8036/90) e indenização correspondente a 40% dos depósitos devidos a título de FGTS.

Rejeito os pedidos de aplicação das multas dos artigos 477 e 467 da CLT, pois as parcelas postuladas foram controvertidas, não havendo atraso no pagamento das verbas claramente devidas.

Por fim, o não pagamento da totalidade dos salários prejudicou o empregado, que não recebeu as verbas trabalhistas mínimas e não esteve amparado pelos direitos previstos em lei. Considerando todos os fatos previstos no art. 223-G da CLT bem como a natureza leve do dano, reputo justo o valor pretendido pelo autor. Então, condeno a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$7.346,68.

CONCLUSÃO

1. Condeno LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA - ME a pagar a -----:

- diferenças salariais, apuradas entre os valores efetivamente quitados, conforme tabela juntada pelo empregado, e os valores líquidos constantes nos holerites juntados pelo autor;

- diferenças de FGTS (8% sobre as parcelas salariais pagas durante o contrato e decorrentes desta sentença - art. 15, Lei 8036/90) e indenização correspondente a 40% dos depósitos devidos a título de FGTS;

- indenização por dano moral no valor de R\$7.346,68.

Juros e correção monetária na forma da lei, conforme será especificado em liquidação, fase apropriada para tal fim.

Todas as parcelas condenatórias possuem natureza jurídica salarial, com exceção de FGTS + 40%, e indenização por dano moral (artigo 832, CLT, e artigo 28, da Lei 8212/91). O empregador deverá recolher as contribuições ao INSS e o imposto de renda, e poderá deduzir os valores devidos pelo empregado (Súm. 368, do

Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 10/09/2021 15:48:17 - 509b810

TST, e artigo 33, da Lei 8212/91). O imposto de renda não incide sobre parcelas indenizatórias, nem sobre juros (artigo 404 do Código Civil) e deverá ser calculado mês a mês (Súmula 368 do TST).

Considerando que o autor não demonstrou que recebe remuneração inferior a R\$2.335,78, rejeito o requerimento referente ao benefício da justiça gratuita.

O dispositivo acima não é inconstitucional, pois a garantia de acesso à justiça e o direito à assistência judiciária gratuita não são absolutos e a regulamentação realizada pela lei foi estabelecida em parâmetros razoáveis.

Nos termos do artigo 791-A, §3o, da CLT, e considerando que ambas as partes foram vencidas em parte, a parte autora, a quem não foi deferido o benefício da justiça gratuita, deverá pagar honorários à parte ré, arbitrados no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos rejeitados. Pelos mesmos motivos, a parte ré deverá pagar honorários à parte autora, arbitrados no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

A ré também deverá pagar as custas no valor de R\$1.200,00, calculados sobre o valor atribuído à condenação (R\$60.000,00).

Intimem-se as partes, através de seus advogados, bem como pessoalmente, enviando uma cópia via Correios para o endereço cadastrado. Caso a parte esteja representada por advogado, a Secretaria da Vara está dispensada de juntar eventual resposta dos Correios relacionada à entrega ou não das notificações pessoais às partes, pois se destinam apenas a dar conhecimento da prestação jurisdicional. Para fins processuais, inclusive contagem de prazos, terá validade a intimação destinada aos advogados.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 10/09/2021 15:48:17 - 509b810

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090910475153300000228404521?instancia=1>

Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036

Número do documento: 21090910475153300000228404521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036
RECLAMANTE: DANILO MARIN RODRIGUES
RECLAMADO: ----- S/S LTDA - ME

Conheço dos embargos, por tempestivos.

1. Embargos opostos por LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA - ME:

Honorários advocatícios com fundamento no artigo 404 do Código Civil. Assiste razão à embargante. Houve omissão quanto a este pedido, limitando-se a análise em sentença aos honorários sucumbenciais do artigo 791-A da CLT. Então, acolho os embargos para sanar a omissão e determinar o seguinte: “Rejeito o pedido de honorários advocatícios com base no artigo 404 do Código Civil, pois inaplicável ao processo do trabalho que possui regramento próprio sobre a matéria.”

Honorários sucumbenciais. Não houve omissão, contradição ou obscuridade. A sentença expressamente determinou neste ponto que: “Nos termos do artigo 791-A, §3o, da CLT, e considerando que ambas as partes foram vencidas em parte, a parte autora, a quem não foi deferido o benefício da justiça gratuita, deverá pagar honorários à parte ré, arbitrados no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos rejeitados. Pelos mesmos motivos, a parte ré deverá pagar honorários à parte autora, arbitrados no percentual de 5% sobre o valor da condenação.” As diretrizes referentes aos honorários estão claras e dispensam mais comentários. Se a embargante não concordou com a decisão, poderá se insurgir quanto ao entendimento do Juízo por meio dos recursos adequados. Rejeito.

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 22/11/2021 12:09:31 - 7001c43
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111918360203200000236670768?instancia=1>
Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036
Número do documento: 21111918360203200000236670768

RECLAMADO: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS
VETERINARIOS S/S LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036
RECLAMANTE: DANILO MARIN RODRIGUES
CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO

DECISÃO

Vistos....

ID.40b04db - Nego o processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada ----- S/S LTDA - ME, vez que não há comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal.

Intime-se.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de dezembro de 2021.

THOMAZ MOREIRA WERNECK Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 06/12/2021 10:59:25 - 69b32cb
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21120610093562000000238515606?instancia=1>
Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036
Número do documento: 21120610093562000000238515606

RECLAMADO: LIVE CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNOSTICOS
VETERINARIOS S/S LTDA - ME

CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001314-73.2020.5.02.0036
RECLAMANTE: DANILO MARIN RODRIGUES

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário apresentado por ----- S/S LTDA - ME encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO/SP, 21 de janeiro de 2022.

DANIELA DOS SANTOS FIRMINO

Vistos etc.

Processe-se em termos o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.

Intime-se o autor para, querendo, contraminutar o Agravo de instrumento, bem como apresentar contrarrazões o Recurso Ordinário no prazo legal. Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 24 de janeiro de 2022.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: THOMAZ MOREIRA WERNECK - Juntado em: 24/01/2022 07:46:47 - 8093cae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22012115000860500000241480146?instancia=1>
Número do processo: 1001314-73.2020.5.02.0036
Número do documento: 22012115000860500000241480146

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
c8694e1	16/12/2020 12:12	Despacho	Despacho
84df993	03/03/2021 14:12	Despacho	Despacho
2ac02e0	02/08/2021 10:44	Despacho	Despacho
ade7660	05/08/2021 12:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2cb046d	17/08/2021 08:44	Despacho	Despacho
509b810	10/09/2021 15:48	Sentença	Sentença
7001c43	22/11/2021 12:09	Sentença	Sentença
69b32cb	06/12/2021 10:59	Decisão	Decisão
8093cae	24/01/2022 07:46	Decisão	Decisão